



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 148/2016 (*)

Institui Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das ações da área de Tecnologia da Informação (TI) com os Objetivos Estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovação de planos de ações, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento contínuo do Portfólio de Projetos de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o contido nos acórdãos do TCU AC-0663-13/09-P e AC-0436-08/08-P, além do artigo 7º da resolução 211 do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Os membros do Comitê serão nomeados através de Portaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas com maioria absoluta, prevalecendo o voto do Presidente da Comissão em caso de empate.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

~~I - elaborar, junto a Comissão Permanente de Informática do Tribunal, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações (PETIC), para aprovação do Tribunal Pleno;~~

I - elaborar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações (PETIC), para aprovação do Tribunal Pleno; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

~~II - governar a execução do Portfólio de Projetos e Ações Estratégicas constantes no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações (PETIC) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);~~

II - realizar as reuniões de análise da estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

~~III - acompanhar o andamento dos trabalhos, autorizados pelo PETIC/PDTI ou pela própria comissão, através de indicadores de gestão previstos no PETIC/PDTI;~~

III - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), contendo o plano de ações/projetos, o plano de capacitação e a proposta orçamentária; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

~~IV - apresentar nos meses de junho e dezembro, extrato setorizado para compor o relatório de atividades do Núcleo de Gestão Estratégica, com descrição do andamento dos projetos e ações executados pela STI;~~

IV - orientar os investimentos em tecnologia da informação e comunicações e acompanhar a sua execução; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

V - governar a execução do portfólio de projetos e ações constantes no PETIC e do PDTIC; (Incluído pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

VI - sugerir à Administração do Tribunal soluções de TIC para as áreas judiciária e administrativa, alterações naquelas já existentes, bem como normas e procedimentos para a respectiva implantação; (Incluído pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

VII - avaliar as minutas de políticas ou normas relacionadas à governança e à gestão de TIC e suas revisões; (Incluído pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

VIII - apreciar as ações sobre a gestão da segurança da informação no âmbito da 7ª Região, nas deliberações do Comitê Gestor de Segurança da Informação que importem em alocação de recursos de TIC de qualquer natureza, inclusão de novos projetos ou serviços no portfólio de TIC ou necessidade de mudanças em prioridades de projetos; (Incluído pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

IX - governar o processo de gerenciamento de riscos relacionados à aplicação da tecnologia da informação no contexto institucional. (Incluído pelo Ato TRT7.GP.Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020)

~~**Art. 3º** O Comitê deverá reunir-se mensalmente ou, em caráter excepcional, a qualquer momento~~

Art. 3º O Comitê deverá reunir-se bimestralmente ou, em caráter excepcional, a qualquer momento. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP.Nº 57, de 17 de abril de 2017)

Art. 4º O Comitê poderá formar subcomissões, com membros temporários, para discussão de propostas de criação, alteração, substituição ou estabilização de sistemas de informações necessários à consecução dos objetivos estratégicos definidos no PETIC/PDTI.

Parágrafo único. As subcomissões serão obrigatoriamente presididas por um membro efetivo do Comitê.

Art. 5º Fica revogado o Ato nº 249/2010.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de julho de 2016

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

(*). Alterado pelo Ato da Presidência nº 13/2020 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2909, 06 fev. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

(*). Alterado pelo Ato da Presidência nº 57/2017 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2209, 18 abr. 2017. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.